

01-0030/1998



# Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0030/1998 DE 1998

32-16,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0030/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR (PTD)

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LOJAS DE CONVENIÊN-  
CIA, SUPERMERCADOS, E SHOPPINGS CENTERS POSSUIREM CA-  
DEIRAS DE RODA PARA O USO DE DEFICIENTES FISICOS, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 14:26:09

00000016283-30



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Gabinete  
Técnica - Substituto



JATIM OBTIOM

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

ATADOTRIMAT

|                  |    |           |  |
|------------------|----|-----------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL |    | SÃO PAULO |  |
| SEQUESTRADA      |    | rubri     |  |
| caus             | 02 | São Sol   |  |
| N.º              | 03 | 2012/98   |  |



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Não são poucos os deficientes físicos que residem na cidade de São Paulo. Todos são vítimas das mais diversas discriminações, entre elas a de não contarem com cadeiras de roda nos lugares onde a população faz suas compras, como em supermercados, shoppings centers e lojas de conveniência.

Visamos em primeiro lugar, amenizar o sofrimento que os deficientes físicos têm, ao usarem carrinhos fabricados para quem não possui as limitações (sejam de nascença, sejam as adquiridas por acidentes), pois há deficientes que apesar de suas limitações "empurram" os carrinhos dos supermercados.

Temos absoluta certeza que, uma vez discutido, votado e aprovado o projeto de lei, o Senhor Prefeito terá a sensibilidade necessária a um homem público para sancioná-lo de pronto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 30 de 19 98 10 02 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 10-02-98  
Lei 12.360/97, PL. 1155/95.

Ao Nobre Vereador

JOSÉ IZAR:

Para se manifestar sobre a  
Lei 12.360/97 e o PL 1155/95, que  
tratam de matéria similar à de seu  
Projeto.

12 02 98  
NELO RODOLFO  
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

JOSÉ IZAR:

Nos termos do despacho do  
Sr. Presidente.

12.02.98

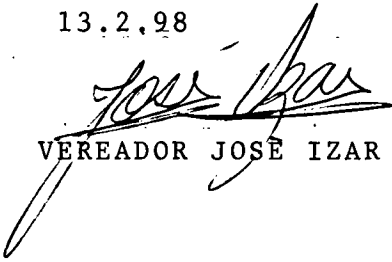
Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

SENHOR PRESIDENTE:

Em se tratando de matéria de grande rele-

vância,permito-me sugerir a V.Exa. s.m.j., o seu encami-  
nhamento para a Comissão competente; a fim de que seja ana-  
lisado mais apuradamente e venha a atender a grande soma -  
de deficientes lamentavelmente existentes e que precisam  
contar com a ajuda dos homens públicos-

13.2.98

  
VEREADOR JOSÉ IZAR

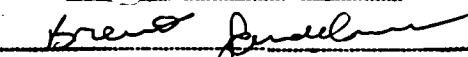
Por tratar de matéria mais abrangente que a contida na  
Lei 12.360/97, à Comissão de Constituição e Justiça.

10103/SB

  
NELO RODOLFO  
=Presidente=

A Com. de Const. e Justiça

10103/198

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chf. Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 15/3/98 às 16:00 hs.

?

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 647 ..... Em 15/3/98 ..... (a) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04#

do processo nº 30# de 1998 = 11, 03, 98 (a)

Ao Ilustre Vereador

ANSELMO FATO

para relatar.

em

17

de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

da 19.

98

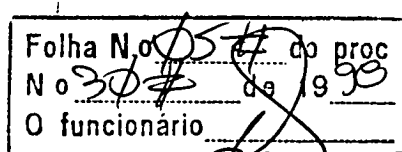
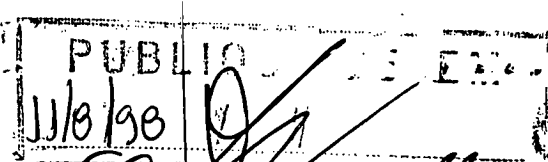
Presidente

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... #

Em 13.08.78

(a) .....



# *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - FAR  
16-1112/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0030/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa estabelecer normas em lojas de conveniência, supermercados e shoppings centers possuírem cadeiras de rodas para o uso de deficientes físicos.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, pois macula o princípio da livre iniciativa, constitucionalmente garantido, bem como está albergada pelo poder de polícia administrativa do município.

Com efeito, a ordem econômica e financeira formulada pela Constituição Federal de 1988 tem por fundamento básico a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna (CF/88, artigo 170, "caput" e artigo 1º, IV).

Do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Ao Estado cabe, como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (CF, artigo 174).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (in "Direito Constitucional Econômico", Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão de que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência, e o lucro arbitrário, cabendo-lhe "planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia." O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Outrossim, melhor sorte não espera a propositura se analisarmos a questão sob a ótica do poder de polícia. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Municipal Brasileiro", p. 372, 7ª ed., "competete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a sua instalação e funcionamento... para verificação da segurança e higiene do recinto." Como se pode notar os objetivos que se pretende alcançar com a propositura

17 - RELCOM  
17-0509/1998



Folha No. 86 # 100 proc.  
No. 207 de 1933  
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

passam ao largo dos objetivos almejados pelo exercício do poder de polícia administrativa.

Portanto, como se pode concluir, o projeto não é albergado pelo poder de polícia, consubstanciando, aliás, uma ingerência indevida do Poder Público no âmbito da atividade privada, com ofensa aos princípios da livre iniciativa e livre concorrência.

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/8/33.

  
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 14.08.1098  
página 217 coluna 2ª  
Conferido: M

A. A. T. M.  
Em 14.08.98

M  
Marlene S. de Oliveira  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sete  
a. PL-30 de 18 98  
do Proc.  
A.T.M.

Oficial Legislativo

São Paulo, 17 de agosto de 19 98

Memo No. 151 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR

O PL-030 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A.T.M.  
Em 18.08.98  
às 14.58 horas

Vereador José Izar  
Registro nº 23.739

Breno Gandelman  
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



Folha n.º 08 de pro.  
n.º PL-30 de 1998

# *Câmara Municipal de São Paulo*

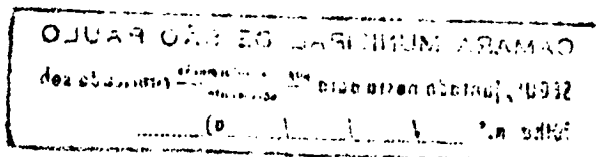
## R E C U R S O

11 - REC  
11-0114/1998

REQUEIRO, ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 030/98, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR



|          |            |
|----------|------------|
| 10/01/01 | 0-11 00000 |
| 01/01/01 |            |

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data pagina e informaçao rubricado sob  
assinatura  
 Folha n.º 08/09/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira  
 Assistente Técnica da Direção III  
 Registro 10.863



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº PL 30 de 1998 09/01/2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.  
275 do Regimento Interno.

09/01/01

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Téc. Legislativo Chefe  
ATM

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 22.01.2001

O Func.º 

Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

